



LEI Nº 1.310, de
18 de DEZEMBRO de 1984

Autoriza o Município a receber, do Governo Estadual, as importâncias que especifica.

GUARATINGUETA - SP

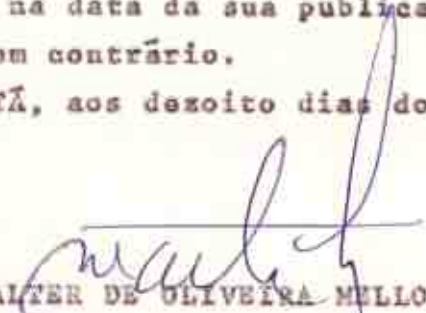
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos do Decreto nº 22.937, de 03 de dezembro de 1.984, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 04.12.84, fica o Município autorizado a receber, administrativamente, do Governo Estadual, as importâncias ainda não prescritas, correspondentes a 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação, processada até 31 de julho de 1.983, das multas punitivas e/ou moratórias e dos acréscimos, vinculados ao Imposto de Circulação de Mercadorias, desistindo, expressamente, de receber qualquer outro valor ou acréscimo relativo às importâncias referidas e que não corresponda ao valor original.


Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de Dezembro de 1984.-


= WALTER DE OLIVEIRA MELLO =
PREFEITO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XVI.


= IGNEZ MARIA LEITE FARIA =
SECRETARIA DO EXPEDIENTE